



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TERAMO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, sediada na Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, representada pelo Reitor, Professor Alfredo Macedo Gomes, doravante denominada **UFPE**, e o(a) **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TERAMO**, situada em Teramo (TE), 64100, via R. Balzarin 1, Codice fiscale 92012890676, Partita IVA 00898930672, doravante denominada **UNITE**, representada pelo(a) Reitor(a)/Presidente, Prof. Christian Corsi, assinam o presente instrumento em conformidade com as disposições legais vigentes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES**

A UFPE e o(a) UNITE concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições em campos de interesse mútuo, através dos meios apropriados como:

- Intercâmbio de estudantes;
- Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- Intercâmbio de informação e de publicações acadêmicas;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- Desenvolvimento de programas de ensino e extensão conjuntos;
- Promoção de palestras e simpósios;
- Co-tutela de tese.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO**

Cada caso específico de cooperação, mencionado na cláusula acima, será formalizado por ambas as instituições através de instrumento jurídico específico, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho. No Plano de Trabalho devem constar aspectos como atividades a serem desenvolvidas, responsabilidades dos partícipes, cronograma, fontes de financiamento e coordenação

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO**

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste Acordo. Os resultados obtidos através dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de fomento, para o financiamento dos programas de cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



Este Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será válido por um período de 5 anos, podendo ser renovado mediante assinatura de novo acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico por ambas as instituições.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O encerramento deste Acordo não interromperá as atividades em andamento.

### **CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

É de responsabilidade da UFPE proceder à publicação do extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial Brasileira.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento se transferirá a uma comissão arbitral formada pelos que assinam o presente Instrumento ou pessoas a quem se lhes delegue.

O presente Acordo de cooperação será assinado em duas vias bilíngues, em Português e em Inglês, de mesma forma e igual teor.

---

**Professor Alfredo Macedo Gomes**

Reitor  
UFPE

Data:

---

**Professor Christian Corsi**

Reitor(a)/Presidente  
UNITE

Data: